



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS**

PORTARIA NORMATIVA DA FAELCH Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Colegiado do Núcleo de Educação da Infância.

A DIRETORA **PRO TEMPORE** DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no inciso II do Art. 147 da Resolução CUNI nº 075, de 9 de novembro de 2021 e **ad referendum** da Congregação **pro tempore** da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras,

RESOLVE:

O Regulamento do Colegiado do Núcleo de Educação da Infância passa a vigorar nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre o Colegiado do Núcleo de Educação Infantil do Núcleo de Educação da Infância (Nedi), constituído segundo as disposições da Resolução CUNI Nº 008, de 16 de março de 2017.

Art. 2º O Colegiado do Núcleo Educação Infantil é um órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, que tem por finalidade garantir uma gestão democrática, participativa e transparente, bem como qualificar as ações de natureza pedagógica.

Art. 3º São atribuições do Colegiado do Núcleo da Educação Infantil:

I- elaborar o regime de funcionamento do Nedi, indicando para a Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas Educação e Letras (Faelch) a equipe gestora, número de profissionais, horário e quantitativo de matrículas a serem atendidas;

II- analisar e aprovar atualizações no Projeto Político Pedagógico do Núcleo de Educação da Infância e submetê-lo à aprovação por parte da Congregação da Faelch;

III- analisar e aprovar minutas dos editais de chamada pública das crianças que serão matriculadas no Nedi e submetê-las à Congregação da Faelch para apreciação e deliberação;

IV- propor alterações neste regulamento e submetê-lo à Congregação da Faelch;

V- definir o calendário letivo do Nedi e enviá-lo à Congregação da Faelch para apreciação e posterior deliberação por parte do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

VI- propor e apoiar eventos científicos, educativos e culturais vinculados à área de Educação Infantil, dando condições para a sua realização;

VII- definir encaminhamentos relacionados aos aspectos operacionais e logísticos referentes à realização do concurso para docentes que serão alocados no Nedi;

VIII- definir ações para que o Nedi se constitua como espaço privilegiado de ensino, pesquisa e extensão no campo da Educação Infantil, bem como normas para articulação curricular com cursos de graduação e com Programas de Pós-graduação da UFLA;

IX- analisar, articular, coordenar e aprovar as demandas e ações internas e externas à UFLA no que diz respeito à realização de projetos, estágios e pesquisas no âmbito do Nedi, verificando a pertinência e a adequação ao currículo, ao PPP, às propostas educacionais utilizadas e à disponibilidade da equipe docente;

X- emitir parecer sobre assuntos de interesse da Educação Infantil; e

XI- analisar, em grau de recurso, decisões da Coordenação geral do Nedi.

Parágrafo único. As decisões que implicarem em ampliação de despesas e aquelas que envolvem alteração na atividade fim do Nedi devem ser submetidas à aprovação da Faelch.

Art. 4º A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Colegiado do Núcleo de Educação Infantil visarão à qualidade do atendimento das crianças, inspiradas nas finalidades e nos objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função educativa do Nedi.

Art. 5º O Colegiado do Núcleo de Educação Infantil atua com base nos seguintes compromissos:

I- a legislação em vigor;

II- a democratização da gestão escolar;

III- as oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º O Colegiado do Núcleo de Educação Infantil é presidido pelo Coordenador Geral do Nedi e constituído pelos seguintes membros:

I- Coordenador geral do Nedi;

II- Assessor Pedagógico do Nedi;

III- Secretário do Nedi, se pertencer ao quadro de pessoal permanente;

IV- representantes docentes do Nedi, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos, em proporcionalidade de 70% em relação às demais representações;

V- um representante dos colegiados dos cursos de Pedagogia presencial ou EaD, indicado pela Congregação da Faelch; e

VI- dois representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos, eleitos entre seus pares com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 7º As eleições do Colegiado do Núcleo de Educação Infantil realizar-se-ão a cada dois anos, em reunião de cada segmento de representação convocada para este fim.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, as representações poderão ser indicadas pela Coordenação Geral do Nedi.

Art. 8º A chamada de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedida pelo Presidente do Colegiado do Núcleo de Educação Infantil, com antecedência de 2 meses antes do término da vigência de atuação dos atuais membros.

Parágrafo único. As datas, horários e locais de reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral constituída para este fim.

Art. 9º Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral composta por um representante dos pais, um representante docente e um funcionário da escola, escolhidos em Assembleia convocada pelo Colegiado do Núcleo de Educação Infantil.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Colegiado do Núcleo de Educação Infantil.

Art. 10. Havendo segmento(s) composto(s) por uma só pessoa, essa será automaticamente membro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único. No caso de afastamento e licenças do membro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 11. A eleição poderá ocorrer mediante voto secreto, por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelo próprio segmento, devendo, para tanto, ser lavrada ata.

Art. 12. Têm direito a voto os servidores, pais ou responsáveis das crianças.

§ 1º Cada membro da comunidade escolar poderá votar somente no seu segmento de representação.

§ 2º No segmento dos pais/responsáveis, será aceito apenas um voto por criança matriculada no Nedi.

Art. 13. Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 14. Havendo empate, a preferência na seleção será decidida de acordo com critérios sucessivos estabelecidos em edital que rege o processo eleitoral.

Art. 15. Para cada membro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do Cargo.

Paragrafo único. O membro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

Art. 16. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Colegiado para esse fim.

Parágrafo único. O ato de posse dos membros consistirá de:

I- assinatura da Ata e Termo de Posse;

II- ciência deste Regulamento.

Art. 17. Os membros do Colegiado do Núcleo de Educação Infantil que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas serão destituídos, sem justificativa, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo único. As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Colegiado e serão analisadas pelos membros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 18. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. O membro representante do segmento dos pais, em caso de transferência da criança, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

Art. 19. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor, obedecidas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20. O Colegiado do Núcleo de Educação Infantil funcionará somente com um quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

I- as reuniões ordinárias serão mensais, de preferência em período letivo, convocadas pelo Presidente do Colegiado ou, no seu impedimento, por representante designado por ele, dentre os seus componentes, com cinco dias letivos de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação;

II- as reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

a) por convocação do Presidente do Colegiado;

b) por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Colegiado especificando o motivo da convocação.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Colegiado do Núcleo de Educação Infantil.

§ 3º Das reuniões serão lavradas atas, por secretário “ad hoc”, em livro próprio.

Art. 21. As deliberações do Colegiado do Núcleo de Educação Infantil só serão válidas quando tomadas por metade mais um dos presentes à reunião.

§ 1º Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando a estudos que melhor embasem a argumentação dos membros, em busca do desejável consenso.

§ 2º A ausência do(s) membro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.

Art. 22. Para a divulgação das deliberações do Colegiado do Núcleo de Educação Infantil que devam ser tornadas públicas, serão utilizados murais da escola e o site do Nedi, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas à comunidade escolar em tempo hábil.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 23. A ação de todos os membros se dará visando ao coletivo e à qualidade do ensino, evitando-se o trato de interesse individual.

Art. 24. São atribuições do Presidente do Colegiado:

I- convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os membros para reuniões ordinárias ou extraordinárias, em horário compatível com o da maioria dos membros e com pauta claramente definida na convocatória;

II- presidir as reuniões do Colegiado do Nedi;

III- diligenciar pela efetiva realização das decisões do Colegiado do Nedi;

IV- estimular a participação de todos os membros em todas as reuniões do Colegiado do Nedi;

V- diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Colegiado, indicando secretário ad hoc;

VI- providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Colegiado da Educação Infantil, incluindo relação dos presentes; e

VII- cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 25. São atribuições dos membros:

I- organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;

II- promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da escola visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Colegiado;

III- representar seus segmentos, visando sempre à função social da escola;

IV- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados.

V- divulgar as definições do Colegiado a seus pares;

VI- colaborar e auxiliar o Coordenador Geral do Nedi na execução das medidas definidas no Colegiado da Educação Infantil, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência; e

VII- cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O presente Regulamento será alterado quando necessário, pelo Colegiado do Núcleo de Educação Infantil, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação por parte da Congregação da Faelch.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo próprio Colegiado, ou, quando necessário, terão sua solução orientada pela Faelch.

Art. 28. Em caráter de urgência, o presente Regulamento Interno entrará em vigor em onze de março de dois mil e vinte e dois.

HELENA MARIA FERREIRA
Diretora **pro tempore** da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras
ANEXO (Art.16)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS
COLEGIADO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA**

TERMO DE POSSE

Aos _____, compareceu no Núcleo de Educação da Infância, _____ e em minha presença tomou posse na condição de membro do Colegiado do Núcleo de Educação Infantil, eleito pelo segmento _____ da comunidade escolar, em _____ tendo na ocasião feito o compromisso de bem servir ao Colegiado e à Escola, observando as normas estabelecidas pelo Regulamento do Colegiado do Núcleo de Educação Infantil e cumprindo com lealdade os deveres do cargo.

Colegiado do Núcleo de Educação Infantil, em

NOMEADO

PRESIDENTE DO COLEGIADO